



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Invalidez. Legalidade e
concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2-TC 01895/19

01. Processo: **TC- 01517/19.**
02. Origem: **IPMT – Instituto de Previdência do Município de Taperoá.**
03. Aposentando(a): **Márcia de Queiroz Pereira Farias.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
05. Idade: **49 anos.**
06. Matrícula: **193.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação.**
08. Autoridade responsável: **Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues – Presidente do IPMT.**
09. Data da Publicação: **Boletim Oficial do Município, em 01/12/2018.**
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 30.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Márcia de Queiroz Pereira Farias, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 20 de agosto de 2019.

EAS

Assinado 20 de Agosto de 2019 às 12:11



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2019 às 13:49



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO